

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo.

REQUERIMENTO Nº 06/2021.

Requeiro, pois ouvido o Plenário, Nos termos Regimentais, Seja Oficiado a Sr. Prefeito Municipal Claudemir Jose Grava, Afim de , no Prazo Previsto Pelo artigo 73, xx, da LOM, e sob penas do decreto de Lei nº 201/67 C.C a do art. 75, VII da mesma LOM, no cumprimento das Funções prevista no art. 60 e Parágrafos do Cardápio Legal. Encaminhe Respostas:

REQUEIRO:

o senhor Prefeito Claudemir Jose Grava, Apresente a Lei que permite a investidura em cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como na Administração centralizada, de servidor estatutário que seja cônjuge, companheiro ou parente (consanguíneo ou afim ou paternidade biológico ou por afinidade).

Art. 46- Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 60- A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma prevista nesta Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no Art. 31 da Constituição Federal. LOM

Art.73- Ao Prefeito, além de outras atribuições, compete: XX -prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, as informações solicitadas; LOM

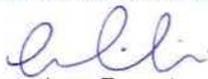
Considerando, que contraria frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal e a Sumula Vinculante 13.

Considerando, conforme RELAÇÃO DE PORTARIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, do quadro do pessoal, Nomeia o Sr. Igor Oliveira Grava para exercer, em caráter de confiança e em comissão, no cargo de Assessor Analista de Crédito "primo", Designa a Sra. Fabiana Rosa Grava para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos "Irma", Nomeia o Sr. Afonso Seraphim para exercer, o cargo de Secretário Municipal 04 01 21 de Obras e Serviços Públicos, "Filho afinidade como sabemos" bem como seu primo Lucas, no qual a mãe do prefeito é Irma do mesmo.

JUSTIFICATIVA

É justamente em face da liberdade de provimento e exoneração inerente aos cargos de provimento comissionado que mais se manifesta o nepotismo. Porém, sob o pálio de princípios jurídico-administrativos, como moralidade e impessoalidade, é possível assentar que o nepotismo lhes é absolutamente incompatível, por não se coadunar com seus contornos nem com os princípios republicano e democrático. Com efeito, se o administrador público tem liberdade para o preenchimento de cargo de provimento em comissão, a orientação de sua decisão pelo critério do parentesco está comprometida pelos princípios da moralidade e da impessoalidade. Se essa era uma das alternativas à escolha do agente, todavia, ela não será válida porque infringente desses princípios. Também ingressa nesse concerto o próprio princípio da eficiência porque a concessão de discricionariedade carrega a compreensão de que sua escolha seja feita para obter aquilo que melhor atenda ao interesse público, e não o que satisfaça suas relações familiares ou subtraia a incidência de fatores objetivos e impessoais em obséquio a critérios subjetivos e pessoais porque o nepotismo tem em seu âmago o conflito de interesses (entre o interesse pessoal e o interesse público) e abre espaços ao desmerecimento do princípio da igualdade.

Sala de Sessão Jose Costa ao 08 de Fevereiro de 2021


Cleonir Jose Trazzi
Vereador.